

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.945.313-8

DATA: 05/08/19

PARECER CEE/CES Nº 115/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no município e *campus* de Cascavel.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 16/09/19 a 15/09/23. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.

I - RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 638/19 (fl. 97) e Informação Técnica nº 128/19-CES/Seti (fl. 96), ambos de 05/08/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, ofertado no *campus* de Cascavel, mediante Ofício nº 408/19-GR/Unioeste, de 02/08/19 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.945.313-8

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 297, de 12/02/99;

b) última renovação de reconhecimento: nº 2901/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/12/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 94/15, de 27/08/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 15/09/15 até 15/09/19. (fl. 09)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Cascavel.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 95, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.583 (três mil, quinhentas e oitenta e três) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 09)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.945.313-8

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 32 a 34, descreveu os objetivos do curso, às folhas 24 e 25, bem como o Perfil Profissional do Egresso, à folha 26.

O curso tem como coordenador o professor José Flávio Cândido Júnior, graduado em Ciências Biológicas (1986), pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), mestre em Zoologia (1991) e doutor (2000) em Ciências Biológicas, com ênfase em Zoologia, pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 09)

O quadro de docentes é constituído por 34 (trinta e quatro) professores, sendo 30 (trinta) doutores, 03 (três) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 31 (trinta e um) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-28 horas). Do total de docentes, 03 (três) são colaboradores. (fls. 11 a 14)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 10:

2.n. Relação de alunado						
Relação candidatos/vaga no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2018	88/199	20/20	4,40/9,95	36	20	0,55
2017	109/208	20/20	5,45/10,40	39	20	0,51
2016	117/79	20/20	5,85/3,95	35	29	0,83
2015	92/266	20/20	4,6/13,30	37	18	0,49
2014	103/291	20/20	5,15/14,55	38	10	0,26

*Desde o ano de 2014 a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU - Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”*

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.945.313-8

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município e *campus* de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/09/19 a 15/09/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.583 (três mil, quinhentas e oitenta e três) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES